



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 059, de 23 de AGOSTO de 1.994.

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar termos de Convênio ou Reciprocidade e aditivos com a SABESP, para isenção mútua de despesas com consumo mensal de água/esgoto pelo Município e prestação de serviços à SABESP, por servidores públicos do Município de Esp. Santo do Turvo e dá outras providências.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e assinar termos de Convênio e ou Reciprocidade e ou Aditivos com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - para a isenção mútua das despesas com consumo de água e utilização da rede de esgotos pelo Município de Esp. Santo do Turvo, com a prestação de serviços à SABESP, por servidores públicos municipais, mediante, recíproca e mensal quitação dos respectivos débitos.

Parágrafo único - O município cederá para prestação de serviços à SABESP, um empregado (serviços gerais) enquanto vigorar o Termo, mas de acordo com as necessidades/serviços/circunstâncias, poderá ceder até dois servidores públicos municipais.

ARTIGO 2.º - As condições da prestação de contas e quitação serão estabelecidas no TERMO a ser assinado entre as partes.

ARTIGO 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Esp. Sto. Turvo, 23 de agosto de 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº 0059, fls. 005, Livro nº 01
DR. SÉRGIO VILELA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Ivan Sérgio de Carvalho
Secretário Municipal de